



# CADERNO DE ENCARGOS DA CORRIDA DE TOUROS

Artigo 1º.

## **Objecto**

Organização e realização da tradicional Corrida de Touros 2ª feira de Páscoa, na Praça de Touros Pedro Louceiro, sita na Serra de S. Miguel em Souzel, definida nos termos do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº62/91, de 29 de novembro.

Artigo 2º.

## **Entidade Pública Contratante**

A entidade pública contratante é a **JUNTA DE FREGUESIA DE SOUSEL**, sita no Largo do Jardim, 7470-231 SOUSEL, telefone nº.268551220, mail. [presidencia.jfsousel@gmail.com](mailto:presidencia.jfsousel@gmail.com).

Artigo 3º

## **Condições de realização da Corrida de Touros**

- a) - A corrida realizar-se-á no dia **18 de abril de 2022**, na Praça de Touros Pedro Louceiro sita na serra de S. Miguel, em Souzel.
- b) - A corrida deverá iniciar-se às 17 horas;
- c) - A corrida deverá ter no mínimo três artistas tauromáquicos (cavaleiros);
- d) - Serão lidados seis touros, devendo estar presentes sete (ficando um de reserva), que obedecem aos requisitos legais, sendo ainda indicado o nome da Ganadaria;



**e)** – Na eventualidade de um dos artistas mencionados na proposta a apresentar à Junta de Freguesia, não poder incorporar o cartel depois da proposta entregue, deverá ser substituído por outro de igual valia, de acordo com lista apresentada pelo Sindicato dos Toureiros.

**f)** - Deverá ser apresentado, pelo menos, um grupo de forcados;

**g)** - Compete ao organizador da corrida tomar todas as providências no sentido de ser respeitado o preceituado na legislação, nomeadamente no Decreto Regulamentar nº62/91, de 29 de novembro (regulamento do espectáculo tauromáquico). Exceptua-se o equipamento do posto de socorros, a presença da ambulância e a banda de música que constituem encargo da Junta de Freguesia;

**h)** - O policiamento no interior e no exterior é da responsabilidade da Junta de Freguesia;

**i)**- É da responsabilidade do organizador a publicidade e venda de bilhetes;

**j)** - Constitui receita do organizador o montante apurado na bilheteira, bem como publicidade e patrocínios;

**k)** - É da responsabilidade do organizador o pagamento de eventuais coimas bem como todas as despesas implicadas no espectáculo nomeadamente as impostas pelo sindicato dos toureiros bem como pelos organismos públicos;

**l)** - O organizador do espectáculo é responsável civil e criminalmente perante terceiros, pelos acidentes ocorridos antes, durante e depois da corrida e por causa dela, por actos dolosos ou negligentes que lhe sejam imputáveis;

**m)** - O organizador é responsável pelo pagamento de uma indemnização, à Junta de Freguesia, no valor de € 3.000,00 (três mil euros), se a corrida não se realizar, independentemente dos motivos invocados, salvo se as condições meteorológicas não o permitirem;

**n)** - O organizador deverá reservar o camarote da Praça para as Entidades Oficiais a designar pela Junta de Freguesia, facultando a livre entrada mediante convite a essas entidades para assistirem ao espectáculo;

**o)** - O organizador cederá gratuitamente à Junta de Freguesia trinta bilhetes.



#### Artigo 4º.

### **Critérios de Adjudicação**

A organização/realização da corrida de touros será adjudicada ao titular da proposta que apresente melhores contrapartidas financeiras, ou seja a proposta de valor mais elevado.

#### Artigo 5º.

### **Condições de pagamento**

a) O organizador deverá entregar à Junta de Freguesia, até ao dia **01 de abril de 2022**, 100% do valor das contrapartidas financeiras prevista na proposta.

b) - Poderá ser admitida a pedido do requerente e justificadamente a entrega parcial deste valor sendo a 1ª prestação vencida no dia **01 de abril de 2022**, no montante de 50% e os restantes 3 dias antes do evento.

#### Artigo 6º.

### **Apresentação de propostas**

1- As propostas, e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às **17.00 horas** do dia **03 de março de 2022**.

2- As propostas, e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente, contra recibo, na **Junta de Freguesia Souzel – sita no Largo do Jardim – 7470-231 SOUSEL**, das 09.00h às 17.00h, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.



## Artigo 7º.

### **Proposta**

1- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2- Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Indicação do cartel da corrida, com identificação de cada um dos artistas e do nome da Ganadaria;

b) Indicação do montante a entregar à Junta de Freguesia pela organização/realização da Corrida de Touros.

3- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

4- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta até á realização do evento.

5- Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## Artigo 8º.

### **Proposta com variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.



## Artigo 9º.

### **Documentos que acompanham a proposta**

1- A proposta deve ser acompanhada do seguinte:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso;

b) Comprovativo do registo como promotor do espectáculo junto da Inspeção Geral das Actividades Culturais;

2- Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

## Artigo 10º.

### **Abertura**

1- Pelas **21.00 horas** do dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, na sede da Junta de Freguesia de Souzel, sita no Largo do Jardim 7470-231 SOUSEL, procede-se, em acto público à abertura dos invólucros recebidos.

2- Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente.

3- A eventual alteração da data do acto público é comunicada às entidades concorrentes.



## Artigo 11º.

### **Regras gerais do acto público**

1- Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

2- Os concorrentes ou seus representantes podem no acto:

a) Pedir esclarecimentos;

b) Apresentar reclamações por escrito, sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa.

c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;

d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações da Comissão de Análise tomada no âmbito do acto público;

e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Comissão;

3- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos devem ser apresentadas em petição escrita.

4- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.

5- As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.



## Artigo 12º.

### **Admissão de concorrentes**

1- São excluídos os concorrentes cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;

2- São admitidos condicionalmente os concorrentes que:

a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 9º e desde que seja possível, suprir as deficiências verificadas

b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.

3- No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, a Comissão concede-lhes um prazo, **até cinco dias**, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso da entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.

4- São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;

b) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

## Artigo 13º.

### **Admissão das propostas**

São excluídas as propostas que:

a) Não contenham os elementos exigidos no n.º.2 do artigo 7º.

b) Sejam apresentadas com variantes.



Artigo 14º.

### **Escolha do adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pela Comissão escolhe o adjudicatário.

Artigo 15º.

### **Notificação da adjudicação**

Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

Artigo 16º.

### **Anulação da adjudicação**

1-A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 18º;
- b) Não entregue à Junta de Freguesia, até ao dia **01 de abril de 2022**, 100% do valor das contrapartidas financeiras prevista na proposta;
- c) Não faça prova, junto da Junta de Freguesia de Sousel, **até dia 01 de abril de 2022**, dos contratos celebrados com os artistas constantes do cartel proposto e com a ganadaria apresentada.





2- Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar, e sequencialmente na falta deste.

### Artigo 17º.

#### **Causas de não adjudicação**

1- Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

a) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.

2- Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos, sem direito a qualquer indemnização.

3 – Se o concurso ficar deserto pode a Junta de Freguesia fazer convite a uma entidade que cumpra todos os requisitos aqui determinados.

### Artigo 18º.

#### **Prova de declarações**

1- A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2- A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente caderno de encargos, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.



## Artigo 19º.

### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

## Artigo 20º.

### **Anulação do procedimento**

1- A entidade competente pode, em qualquer momento, anular o presente concurso, quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2- A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi efectuada a sua abertura.

3- Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso, sem direito a qualquer indemnização.



## Artigo 21º.

### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a Lei Geral.

## Artigo 22º.

### **Cedência de Direitos**

A Junta de Freguesia cede os direitos de representação do referido espectáculo, bem como o local onde se realiza o evento, não sendo responsável por quaisquer despesas inerentes á sua realização, bem como a todas as autorizações ou licenças necessárias sendo estas da inteira responsabilidade da Empresa Organizadora.



## ANEXO I

### Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);



- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,



como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º